LEI N.º 1144/2002

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 1470 DE 07/05/02 a 08/05/02 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR PASSE ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE QUE NECESSÍTEM DE TRATAMENTO CONSTANTE JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.°– Fica autorizado o Executivo Municipal a doar passe às vítimas de acidentes que necessitem de tratamento constante junto ao Hospital Municipal.

§ único – Para o acidentado que exercer funções com registro em vigor na carteira de trabalho, será concedido, durante o período de tratamento, apenas um desconto de 50% (cinqüenta por cento) na aquisição do passe.

Art. 2.°- Os passes somente serão doados a cidadãos altaflorestenses, mediante apresentação de atestado médico e comprovação de residência e domicílio no município.

Art. 3.°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 03 de Maio de 2002.

ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal

GRAFICA CIDADE - 521-4555

Alta Floresta
O futuro é aqui!